ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 434 DE 27 DE Março DE 1992

Concede Ajudas de Custo e Diárias a servidores públicos, extensivas aos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores.

O Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas ajudas de custo e diárias aos servidores municipais, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens de serviços realizados fora do Município.

§ 1º - As diárias serão concedidas para fazer face às despesas de estada, alimentação e locomoção no perímetro urbano, fora da área do Município e dentro da área territorial do Estado do Ceará.

§ 2º - As ajudas de custo serão concedidas a funcionário designado para ter exercício em nova Sede, em razão de transferência do mesmo, e/ou que, em virtude de missão ou estudos, tenha que permanecer fora do Município, para fazer face às despesas de estada, alimentação e locomoção no perímetro urbano.

Art. 2º - Os benefícios concedidos na forma do artigo 1º, §1º, estendem-se aos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores.

§ 1º - Fará jus a diárias o Vereador que resida fora da Sede do Município, por cada comparecimento às sessões da Câmara.

Art. 3º - Os valores das diárias serão calculados com base no Salário Mínimo em vigor na data da concessão das mesmas.

§ 1º - Os valores das diárias são os seguintes:Para Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, 50% ( cinquenta por cento) do salário mínimo; para Secretários Municipais e Vereadores , o equivalente a 40% ( quarenta por cento ) do salário mínimo;

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

( Cont.) LEI Nº DE DE DE 1992

para Chefes de Departamento, Chefe de Gabinete, Assessores e Servidores de Nível Superior, o valor equivalente a 30% ( trinta por cento) do salário mínimo e demais servidores, o valor equivalente a 25% ( vinte cinco por cento ) do salário mínimo.

Art. 4º - Os valores das ajudas de custo serão acrescidas em 50% ( cinquenta por cento) em relação aos valores das diárias estabelecidos no artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º - A pessoa beneficiada com Diárias e Ajudas de Custo que, por qualquer motivo, deixe de cumprir com as obrigações que lhe foram determinadas, deverá devolver à Tesouraria da Prefeitura o valor recebido, dentro de no máximo 05 ( cinco ) dias, a contar da data de recebimento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, sujeito a sanções administrativas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e principalmente a Lei nº 343/88, de 19-08-1988.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJAPA, em de de 1992.

ÊNIO BRAGA DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -